NOTÍCIAS

Um espetáculo deprimente. Uso de algemas nos pés e nas mãos. Pena simbólica. Abuso de autoridade. Constrangimento ilegal. Inconstitucionalidade.

Foto: Geraldo Bubniak/19-1-2018, Jornal O Globo, País, p. 5, publicada no dia 23-1-2018.

Lamentavelmente, teve-se notícia através de toda a imprensa escrita, falada e televisada da chegada do detento Sérgio Cabral, algemado nas mãos e nos pés, escoltado por agentes armados de metralhadoras para fazer exame de corpo de delito no instituto médico legal, em Curitiba, devido a sua transferência para a unidade prisional daquele ente federativo. A triste foto do episódio de expresso abuso de autoridade, com constrangimento ilegal e violação de dispositivo constitucional (CF, Dos Princípios Fundamentais, art. 1º, III – "*a dignidade da pessoa humana*" e art. 5º, III – "*Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante*"). Na hipótese do ex-governador do estado do Rio de Janeiro, condenado, mas sem o trânsito em julgado, que *não* estava sendo transferido para uma penitenciária

federal de segurança máxima em regime disciplinar diferenciado (art. 52 da LEP – "*A prática de fato previsto como doloso constitui falta grave e, quando ocasione subversão da ordem ou disciplina internas, sujeita o preso provisório, ou condenado, sem prejuízo da sanção penal ao regime disciplinar diferenciado...*"). O que é estarrecedor é ler-se que o fundamento seria de que "*a algema é necessária para que fique claro à população que a polícia não é conivente com o crime. Tudo isso é um zelo realizado pelo próprio delegado*". Pior ainda aqueles que falam em *princípio da igualdade*. Fica o registro de mais um **espetáculo deprimente**, com a aplicação das velhas "penas simbólicas", a séculos superada da legislação pátria.

O Pacto de São José da Costa Rica estabelece que "*Ninguém deverá ser submetido a torturas, nem penas ou tratos cruéis, desumanos e degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com respeito devido à dignidade inerente ao ser humano*". Registre-se que a algema é um instrumento de contenção constituído, em geral, de duas argolas para prender pelos pulsos ou tornozelos, dominando, oprimindo ou coagindo, lícita ou ilicitamente, pessoa que fica privada de sua liberdade de ir e vir. A Lei de Execução Penal (1984), em seu art. 199, dispõe que o emprego das algemas será disciplinado por decreto federal. O Brasil não possui uma legislação própria que discipline o uso de algemas. As "Regras Mínimas" da ONU estabelece como meio de coerção o emprego de algemas, que pode ser utilizado nos seguintes casos: **a)** como medida de precaução contra fuga durante uma transferência, devendo ser realizado quando o recluso comparecer perante uma autoridade judicial ou administrativa; **b)** por motivo de saúde; **c)** por ordem do diretor, se os demais meios de dominar o recluso tiverem fracassado, com objetivo de impedir que este cause danos a si mesmo ou a terceiros, ou produza danos materiais. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, através da Resolução nº 3, de 1 de junho de 2012, disciplinou a utilização de algemas para conter mulheres presas, que são submetidas à internação cirúrgica para a realização de parto. A Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008, acrescentou o § 3º no art. 474 do Código de Processo Penal ("*Não se permitirá o uso de algemas no acusado durante o período em que permanecer no Plenário do Júri, salvo se absolutamente necessário à ordem dos trabalhos, à segurança das*

testemunhas ou à garantia da integridade física dos presentes"). Diante do uso abusivo e midiático de algemas pelas forças policiais no sentido de estigmatizar a pessoa detida (princípio da inocência), sem qualquer justificativa de segurança para o preso ou para a sociedade, o Supremo Tribunal Federal editou e ratificou a Súmula Vinculante nº 11 ("*Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiro, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado*"). Enfim, o emprego de algemas só se impõe quando **absolutamente necessário** para a segurança de terceiros ou do próprio apenado, evitando-se, ainda, a evasão.

Por todos esses motivos, há necessidade de editarmos a lei contra os abusos da autoridade.